



RESOLUÇÃO nº 092, de 09 de novembro de 2017.

DELIBERA pela aprovação total do Relatório de Prestação de Contas das Residências Inclusivas I e II referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS - FEAS período de janeiro a junho de 2017 e ACATA justificativa da sobra de saldo financeiro superiores à 30%.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751/2017, de 15 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 097 de 18 de dezembro de 2014 que Aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social de Cascavel/PR e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, CIT, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do SUAS, estabelecendo compromissos entre os entes da Federação para aprimoramento e qualificação da gestão para o quadriênio 2011-2014;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano VIVER SEM LIMITE, instituído por meio do Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social

em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8543, de 17 de julho de 2013, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão que o Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social firmou com o Estado, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do cofinanciamento Estadual, referente ao Programa Viver Sem Limites do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que aceitaram a expansão do Piso Fixo de Média Complexidade para o Serviço de Proteção Social Especial em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e Piso de Alta Complexidade II - PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência em Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 74/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprovou o repasse de recursos Fundo a Fundo para atendimento do Programa Viver sem Limite do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Piso Fixo de Média Complexidade para os Serviços de Proteção Social em Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e do Piso de Alta Complexidade II – PAC II, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de Dependência em Residência Inclusiva aos municípios que aderiram e tiveram seus Planos de Reordenamento aprovados pelo MDS nas 1ª, 2ª e 3ª expansões;

CONSIDERANDO que o CMAS aprovou por meio da Resolução nº 041 de 29 de maio 2012, o Termo de Aceite efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no sistema Suasweb do MDS e o cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 032/2017 de 11 de Maio de 2017 que “**APROVA** o Plano de Trabalho e Aplicação com recurso do cofinanciamento estadual da Residência Inclusiva”;

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 1485 de 06 de novembro de 2017 que solicita apreciação e deliberação do CMAS referente à Prestação de Contas do PPAS Residência Inclusiva I e II do período de janeiro a junho de 2017 do cofinanciamento FEAS para Residências Inclusivas, assim como, encaminhou o Relatório de Justificativa de sobra de saldo financeiro superiores à 30% e também apresentou os extratos bancários das aplicações financeiras e da conta corrente, referente ao período de Janeiro/2017 a Junho/2017;

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões da Área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Comissão Orçamento e Finanças em reunião realizada em 07/11/2017 para analisar a documentação referente à Prestação de Contas da Residência Inclusiva I e II, sendo que o indicativo à plenária é que o CMAS aprove integralmente a Prestação de Contas da Residência Inclusiva, considerando as seguintes justificativas e esclarecimentos: O saldo existente em conta corrente na data de 30/06/2017 é de R\$ 112.633,23 (cento e doze mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos). Este valor compõe-se pelos rendimentos financeiros apurados na conta corrente entre os meses de janeiro a junho de 2016 no total de R\$ 3.043,78 (três mil e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), superávit 2016 no valor de R\$ 82.268,50 (oitenta e dois mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e o recurso depositado pela SEDS no dia 31/05/2017 no qual o repasse corresponde ao valor de R\$30.000,00 (Trinta mil reais). Observa-se ainda que nos dias 31/01/2017 e 28/06/2017 houve pagamentos de empenhos para a aquisição de equipamentos no valor total de 2.679,05 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e cinco), confirmando assim o montante de R\$ 112.633,23 (cento e doze mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) em conta corrente na data de 30/06/2017; Conforme a Informação Técnica nº 274/2017 elaborada pela Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná, na qual responde ao ofício nº 197/2017 protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município de Cascavel obteve o respaldo para o acúmulo de parcelas do recurso destinado as Residências Inclusivas para aquisição

de um Veículo Adaptado no valor total de R\$ 170.000,00 (Cento de setenta mil reais); Entretanto, no primeiro processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 308/2017, para a aquisição do veículo teve resultado de Licitação Deserta, assim, foi iniciado um novo processo para que o Município de Cascavel consiga efetuar a compra do automóvel. Situação que foi devidamente informada a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná através do ofício nº1362/2017 encaminhado pelo município, assim o Parecer é favorável a aprovação total da Prestação de Contas do PPAS, assim como que o CMAS acate o Relatório apresentado pela SEASO de Justificativa de sobra de saldo financeiro superiores à 30% do repasse equivalente de 12 parcelas, mencionando as despesas previstas já comprometidas e possíveis processos que ainda estão em andamento, haja vista, que o saldo em conta na data de 08/03/2017 é de R\$ 82.268,50, sendo que a SEASO informou neste Relatório que apesar dos saldos financeiros em conta bancária, não houve interrupções no atendimento das duas Unidades de Acolhimento, nem tão pouco houve prejuízos aos usuários e técnicas do serviços, bem como que o CMAS acate os extratos bancários deste período de janeiro a junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- DELIBERAR pela aprovação total do Relatório de Prestação de Contas das Residências Inclusivas I e II referente ao Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS - FEAS período de janeiro a junho de 2017.

Art. 2º- APROVAR o Relatório de Justificativa da sobra de saldo financeiro superiores à 30% referente ao PPAS Residência Inclusiva I e II.

Art. 3º- ACATAR os extratos bancários deste período de janeiro a junho de 2017.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cascavel, 09 de novembro de 2017.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2015/2017